



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

---

**LEI Nº 783 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital e Maternidade São Mateus — Casa de Nossa senhora Aparecida e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Ponto Belo/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Maternidade São Mateus - Casa de Nossa senhora Aparecida, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.993.427/0002-75, com a finalidade de estabelecer parceria objetivando a realização de atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Município de Ponto Belo/ES, compreendendo consultas médicas, procedimentos cirúrgicos e partos.

**Art. 2º** Para a consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Município de Ponto Belo/ES autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassada de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira do Município, durante o exercício financeiro de 2026.

**Art. 3º** O Convênio de que trata esta Lei será formalizado mediante Termo de Convênio, observadas as disposições da legislação federal aplicável, especificamente a Lei Federal nº 14133/2021, no que couber, bem como as normas pertinentes aos Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Ponto Belo/ES, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas ou aberto crédito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

especial, se necessário, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000 e nos termos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 20 de fevereiro de 2026.

**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

